

**Conselho Regional de Administração CRA-GO**

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA Nº 016, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui e Regulamenta, o Programa de Demissão Voluntária – PDV,
destinado aos empregados do Conselho Regional de Administração
de Goiás (CRAGO)

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRAGO aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 468, de 17 de agosto de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, incisos III, VI e VIII, do Regimento Interno do CRAGO, Resolução Normativa CFA nº 468, de 17 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que o CRAGO é uma entidade criada por lei, tendo personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro de empregados da instituição, face ao atual momento financeiro e fiscal do CRAGO;

CONSIDERANDO que os Programas de Demissão Voluntária é o instituto adotado pela Administração Pública Federal para melhor alocação dos recursos humanos e modernização da administração;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 477-A da CLT;

CONSIDERANDO que a adesão ao programa é fruto da vontade livre, desembaraçada e espontânea do empregado público efetivo, a partir da análise dos benefícios e garantias oferecidos pelo empregador;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva; e

CONSIDERANDO à aprovação pelo Plenário na 13ª Sessão Plenária realizada em 10 de setembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir e regulamentar, no âmbito do Conselho Regional de Administração de Goiás (CRAGO), o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), asseguradas as indenizações legais e os benefícios adicionais previstos neste Regulamento.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo até dia 30 de dezembro de 2025, contados da data de publicação deste ato, para que os empregados interessados manifestem formalmente sua adesão ao PDV, mediante preenchimento e entrega do Formulário próprio (Anexo I), devidamente assinado.

DA ADESÃO

Art. 3º. Poderão aderir ao PDV todos os empregados efetivos com mais de 5 anos de trabalho prestados ao CRAGO, de quaisquer níveis de formação, desde que o façam por livre e espontânea vontade, excetuando-se:

- I – Os que tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que determine a perda do cargo;
- II – Os que sejam portadores de doenças graves elencadas na Lei nº 7.713/1988;
- III – Os que estejam em gozo de licença previdenciária;
- IV – Os que ocupem cargo exclusivamente em comissão.

§ 1º. O pedido de adesão ao PDV formulado por empregado que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar será analisado apenas após a conclusão do respectivo processo, observando-se:

- I – A não aplicação da penalidade de demissão; ou
- II – A aplicação de penalidade diversa, já devidamente cumprida.

§ 2º. O CRAGO, no estrito interesse institucional e de forma devidamente fundamentada, poderá indeferir pedidos de adesão ao PDV, com base nos seguintes critérios:

- I – Disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes do PDV, conforme as Leis nº 4.320/1964 e Complementar nº 101/2000;
- II – Limite orçamentário anual destinado ao programa. Caso os valores ultrapassem o orçamento previsto, terão preferência os empregados com maior tempo de contrato e, em seguida, conforme a ordem de protocolização dos pedidos;
- III – Necessidades técnicas e operacionais dos setores, visando não comprometer a continuidade e qualidade dos serviços;
- IV – A análise e aprovação dos pedidos de adesão será realizada com base em critérios discricionários do CRAGO, não sendo obrigatória a justificativa das decisões;
- V – A mera manifestação de interesse não gera direito adquirido à adesão. O desligamento dependerá do cumprimento integral dos requisitos deste regulamento e da aprovação expressa pelo CRAGO.

§ 3º. Nos casos de estabilidade de qualquer natureza, a adesão ao PDV será possível desde que o empregado renuncie formalmente ao direito à estabilidade, mediante declaração específica.

Art. 4º - O empregado que aderir ao PDV deverá permanecer em exercício até a data da publicação oficial de seu desligamento no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O CRAGO poderá, a seu critério, prorrogar a data do desligamento com vistas à preservação da capacidade operacional da instituição, não podendo essa data ultrapassar 31 de dezembro de 2025, garantidas as indenizações previstas no art. 5º, inciso I.

DA INDENIZAÇÃO DO PDV

Art. 5º - Ao empregado que tiver seu pedido de adesão deferido serão assegurados os seguintes benefícios:

- I – Pagamento de indenização correspondente a 5 (cinco) salários, referentes aos meses, posteriores a assinatura dos termos de adesão;
- II – Valor da Restituição do Auxílio Saúde correspondente aos 5 (meses) meses de indenização;
- III – Depósito do valor equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o total existente na conta vinculada ao FGTS.

§1º Os valores recebidos em razão do PDV terão natureza exclusivamente indenizatória, não estando sujeitos à incidência de contribuição previdenciária nem de imposto de renda, conforme legislação

vigente.

Art. 6º - Além dos benefícios descritos no art. 5º, serão quitadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do ato de desligamento, as seguintes verbas:

- I – Férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3 constitucional;
- II – 13º salário proporcional.

Art. 7º - A formalização da adesão e subsequente rescisão contratual torna o desligamento definitivo e irretratável, sendo resultado de manifestação expressa, livre e espontânea do empregado.

§1º A adesão implica na extinção do contrato de trabalho e na quitação plena, geral e irrevogável de todos os direitos trabalhistas decorrentes do vínculo, nos termos do art. 477-B da CLT, não sendo possível posterior discussão judicial ou administrativa sobre qualquer verba.

§2º Os empregados aderentes deverão assinar o Instrumento Particular de Transação e Quitação de Direitos, no momento da homologação da rescisão, o qual será personalizado para cada caso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O empregado que aderir ao PDV estará ciente de que:

- I – Não fará jus ao seguro-desemprego;
- II – Não terá direito ao aviso prévio indenizado, conforme previsto na CLT e na Lei nº 12.506/2011.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 9.468/1997.

Art. 11 - Cumpra-se, dando-se ciência à Diretoria de Administração e Finanças, que adotará as providências administrativas necessárias, inclusive a publicação no Diário Oficial da União e divulgação pelos demais meios institucionais.

Art. 12 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria de Administração e Finanças com anuência da Diretoria Executiva, com o devido parecer da Assessoria Jurídica do CRAGO.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 14/11/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3688156** e o código CRC **9BDD2FD8**.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 016/2025, 14 DE NOVEMBRO DE 2025**TERMO DE RESCISÃO VOLUNTÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Acordo que entre si celebram, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRAGO)**, autarquia federal, com sede na cidade de Goiânia/GO, neste ato representado por sua Presidência, doravante denominado **CRAGO**, e, de outro lado, o(a) empregado(a) [NOME COMPLETO DO EMPREGADO], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [xxx.xxx.xxx-xx], doravante denominado(a) EMPREGADO(A), nos termos e condições a seguir estabelecidos:

Cláusula 1ª - O(A) EMPREGADO(A) declara, neste ato, sua adesão livre, expressa e espontânea ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, instituído pela Resolução nº 016, de 14 de Novembro de 2025, afirmando ter pleno conhecimento das normas, condições e efeitos decorrentes de sua participação.

Cláusula 2ª - O CRAGO, por sua vez, aceita a adesão manifestada na cláusula anterior e compromete-se a efetuar o pagamento do incentivo financeiro previsto na Resolução mencionada, à vista, por ocasião da rescisão contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias devidas.

Parágrafo único. O pagamento referido nesta cláusula implica na quitação plena, geral e irrevogável de todas as obrigações trabalhistas decorrentes da relação empregatícia, conforme registrado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e/ou recibo correspondente.

Cláusula 3ª - A efetivação do pagamento do incentivo financeiro constitui condição resolutiva deste Termo. Em caso de inadimplemento por parte do CRAGO, este Termo e os demais atos praticados com fundamento no PDV serão considerados sem efeito jurídico, garantindo-se ao(à) EMPREGADO(A) a reintegração imediata ao quadro de pessoal, nas mesmas condições funcionais anteriormente ocupadas (cargo, nível, referência e lotação), com o pagamento das verbas vencidas, descontando-se os valores eventualmente recebidos a título de rescisão e incentivo financeiro.

Cláusula 4ª - O(A) EMPREGADO(A), ao aderir ao PDV e ter seu pedido deferido, renuncia formalmente a qualquer tipo de estabilidade funcional que porventura detenha, assumindo plena ciência das consequências jurídicas de tal renúncia.

Cláusula 5ª - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, que não forem solucionadas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, de de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

CNPJ nº 00.299.388/0001-73

Adm. Samuel Albernaz

Presidente

NOME DO EMPREGADO

CPF nº

CTPS nº - Série - _ -UF PIS no

TESTEMUNHAS:

NOME DA TESTEMUNHA 1 CPF: -

NOME DA TESTEMUNHA 2

CPF: -

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 016/2025

TERMO DE ADESÃO AO PDV

À Diretoria do Conselho Regional de Administração de Goiás,

Em razão do contido na Resolução nº 016, de 14 de Novembro de 2025, que institui o Programa de Demissão Voluntária, da qual tomei conhecimento e estou de acordo com todos os seus termos, venho SOLICITAR MINHA ADESÃO, que resultará na Rescisão do Contrato de Trabalho.

Declaro que quando da entrega do “Requerimento de Adesão ao PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV”, os cálculos correspondentes às verbas rescisórias acrescidas das indenizações, em função de minha adesão ao programa, me foram entregues para que fossem analisados e validados por mim.

Declaro, ainda, que o CRAGO se colocou à disposição para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia a fim de que minha adesão ao programa se desse de forma lícita, válida e sem qualquer ressalva.

Assim, após analisados e validados os cálculos apresentados, declaro estar de acordo com os mesmos, uma vez que refletem a realidade e representam a quitação de meu contrato de trabalho com o CRAGO, não restando qualquer verba ou valor a ser quitado, ou questionado posteriormente, por mim ou meus

sucessores seja a qual título for, referentes ao período de prestação de serviços com o CRAGO, extinguindo-se todas as obrigações do Conselho, referentes a todos os itens decorrentes do contrato de trabalho.

Diante disso, assino o “Termo de Adesão ao PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA- PDV” para solicitar minha adesão ao PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV, oferecido pelo CRAGO, fazendo-o de livre e espontânea vontade, com isenção de qualquer vício de vontade ou defeito, declarando conhecer e aceitar as condições e o regulamento do mesmo, inclusive quanto ao acolhimento ou recusa deste pedido sem qualquer justificativa.

Declaro ainda ser de meu conhecimento que este requerimento, se deferido pelo CRAGO, implica Renúncia Formal à qualquer estabilidade porventura existente.

Declaro ser do meu conhecimento que o simples pedido de adesão não gera direito aos incentivos previstos para o desligamento voluntário, ficando reservado ao CRAGO deferir, ou não, a presente pretensão.

Pede Deferimento.

Goiânia-GO, de de 2025.

Assinatura eletrônica do Empregado

Nome:

Cargo:

Departamento:

Ciência da Chefia:

Referência: Processo nº 476908.000030/2025-17

SEI nº 3688156